

**GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2023 – SEMED**  
**RESPOSTA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA**  
**OBJETIVA**

**PROCESSO DE SELEÇÃO**, para composição de Lista Tríplice, que visa à seleção para os cargos comissionados de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, amparada no art. 37, II, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.310, publicada em 12 de setembro de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA – 1ª ETAPA.

ÓRGÃO JULGADOR: INSTITUTO KARIUS

RECORRENTE: MARIA NILTA COSTA – ANTONIO FERNANDES DE LIMA – CICERO SOARES DA SILVA – MARIA ZELIA CORREIA DE SOUSA SEGUNDA

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

## **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital nº 003/2023, o Instituto Karius passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar do gabarito da prova objetiva.

### **1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 18 de abril de 2023, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

### **1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. Os candidatos possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelos Recorrentes, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

## 2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: Os recorrentes solicitaram a anulação da questão 40

## 3. DA DECISÃO

Conforme análise da questão, entende-se que o erro foi na divulgação do gabarito, a letra correta é a alternativa C.

Assim entende-se que as razões recursais dos Recorrentes atendem para uma anulação da questão.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito RECONHECEM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Várzea Alegre– CE, 19 de abril de 2023.

  
INSTITUTO KARIUS